



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015.

Autor
Deputado Rogério Peninha Mendonça

Nº do prontuário

1 Supressiva (X)	2. Substitutiva	3. Modificativa (X)	4. Aditiva	5. Substitutivo global
------------------	-----------------	---------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 694, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 56.

.....

II - 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) e 5,02% (cinco inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015, ao alterar os arts. 19, 19-A e 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (“Lei do Bem”), suspende, durante o ano-calendário de 2016, o aproveitamento de benefício fiscal na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) relacionado com dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, inclusive com projetos a serem executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

Com efeito, tal suspensão prejudicará sobremaneira importantíssimos programas de pesquisa científica e tecnologia realizados no País, motivo pelo qual não podemos concordar com essa forma míope de obtenção de receitas, afinal, no médio e longo prazo, são exatamente

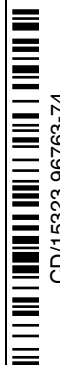


CD/15323.96763-74

essas pesquisas que tornarão nossos produtos e serviços competitivos no mercado internacional.

Ademais, a suspensão dos benefícios fiscais desequilibra contratos já firmados das empresas com os pesquisadores, quebrando a confiança necessária para o desenvolvimento de projetos tecnológicos nacionais de maior envergadura.

Por isso, estamos propondo a supressão das referências aos arts. 19, 19-A e 26 da “Lei do Bem” contidas no art. 3º da Medida Provisória nº 694, de 2015, com objetivo de preservar tais programas de pesquisa, e, pelo relevante valor social da proposta, contamos com o apoio de meus ilustres pares do Congresso Nacional para sua aprovação.



CD/15323.96763-74

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA – PMDB/SC